TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO

Ajuste: 40.061/2024

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO E O MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA, PARA A CESSÃO DE SERVIDORES À JUSTIÇA DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO

O **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA REGIÃO**, CNPJ 01.298.583/0001-41, com sede na Av. Getúlio Vargas, 225, em Belo Horizonte – MG, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Patrícia Helena dos Reis, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade M 5.564.741, expedida pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais, inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 911.765.736-91, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, conforme competência que lhe foi delegada pela Portaria TRT/GP 03/2024, de 02 de janeiro de 2024, em decorrência da nomeação constante da Portaria TRT/GP 07/2024, de 02 de janeiro de 2024, disponibilizadas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, de 02 de janeiro de 2024, doravante denominado **CONVENENTE**, e como **CONVENIADO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 18.431.312/0001-15, com sede na Av. Anselmo Alves dos Santos, nº 600, prédio I, térreo, Bairro Santa Mónica, em Uberlândia-MG., cep 38 408-150, neste ato representado por Odelmo Leão Carneiro Sobrinho, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº MG-46.638, emitida pela Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 080.333.586-53, resolvem celebrar o presente Convênio, conforme Processo e-PAD 36.957/2024, regido pela Lei n. 8.112/1990, Resolução CSJT nº 143/2014, legislação complementar e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO:

O presente convênio tem por objeto a cessão de servidor, ocupante de cargo efetivo do Quadro de Pessoal do Município de Uberlândia para prestação de serviços em unidades da Justiça do Trabalho da Terceira Região, mediante requisição do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro: O ônus do cargo efetivo será de responsabilidade do CONVENENTE, mediante reembolso ao CONVENIADO.

Parágrafo Segundo: O servidor será cedido para exercício de cargo em comissão ou função comissionada do CONVENENTE e, nos termos do art. 18 da Lei n. 11.416/2006, com a redação dada pelo art. 2º da Lei n. 12.774/2012, deverá perceber a remuneração do seu cargo efetivo ou emprego permanente pelo seu órgão de origem, com reembolso pelo CONVENENTE ao CONVENIADO, acrescida neste Tribunal dos valores constantes do anexo VIII da Lei n. 11.416/2006.

Parágrafo Terceiro: Ao servidor integrante das Carreiras do Poder Judiciário da União e ao cedido ao Poder Judiciário, investidos em Cargo em Comissão, é facultado optar pela remuneração de seu cargo efetivo ou

emprego permanente, acrescida de 65% (sessenta e cinco por cento) dos valores fixados no anexo III da Lei n. 11.416/2006.

Parágrafo Quarto: Nos casos de servidores cedidos para ocuparem no CONVENENTE função comissionada, o CONVENENTE arcará com o ônus dos valores correspondentes à remuneração e aos encargos sociais dos servidores e empregados cedidos, os quais serão pagos pela CONVENIADO, com o respectivo reembolso pelo CONVENENTE de:

I. Órgãos e entidades dos Estados e Municípios cuja remuneração não seja custeada pela União;
II. Empresas públicas e sociedades de economia mista que não percebam recursos financeiros do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial da folha de pagamento de pessoal.

Parágrafo Quinto: Para fins de reembolso, o CONVENIADO apresentará mensalmente à Secretaria de Pagamento de Pessoal da CONVENENTE planilha constando o valor a ser reembolsado, discriminado por parcela e servidor com indicação de nome, CPF e demais dados que forem solicitados por aquela Secretaria, acompanhada da comprovação de pagamento, devendo o CONVENENTE efetuar o ressarcimento no mês subsequente ao do efetivo recebimento da planilha com a respectiva comprovação.

Parágrafo Sexto: O reembolso das despesas decorrentes da remuneração e demais vantagens dos servidores e empregados cedidos deverá ocorrer nos termos da Resolução CSJT n. 143/2014 e/ou suas modalidades posteriores.

Parágrafo Sétimo: O CONVENENTE adotará as providências necessárias ao retorno do servidor ao órgão de origem, quando da não apresentação dos documentos de que trata parágrafo quinto, após notificação ao servidor e ao órgão cedente.

Parágrafo Oitavo: O CONVENIADO declara ter conhecimento e ciência das normas e leis existentes no Brasil que versem sobre a anticorrupção, em especial as Leis nº 12.846/2013 e nº 8.429/1992, e se compromete a cumpri-las por seus sócios ou dirigentes, bem como exigir o seu cumprimento pelos colaboradores.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA VIGÊNCIA:

O presente convênio vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 02 de fevereiro de 2025, podendo ser prorrogado, na conveniência das partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo Único: A cessão de cada servidor se dará pelo prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias; após esse período, renovável anualmente mediante solicitação do CONVENENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA
DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Os servidores cedidos pelo CONVENIADO, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos à Lei n.8.112/1990, nos termos do art. 243, §5º, da citada Lei, e aos regulamentos internos do CONVENENTE.

Parágrafo Primeiro: Serão exigidos 12 (doze) meses de efetivo exercício para que se complete o primeiro período aquisitivo de férias que poderão ser usufruídas pelo servidor cedido, em parcela única ou não, observada a legislação do CONVENENTE. As férias vencidas no órgão de origem não poderão ser usufruídas no CONVENENTE, nem poderá ser usado período aquisitivo a ser complementado após o início da cessão.

Parágrafo Segundo: A conversão em pecúnia de férias não gozadas antes do início da cessão, caso seja requerida pelo servidor, será finalizada no CONVENIADO, antes do Ato de cessão.

Parágrafo Terceiro: Os servidores cedidos estarão sujeitos à jornada de trabalho de 35 (trinta e cinco) horas semanais, nos termos da Portaria GP N.14, de 24 de fevereiro de 2010 do CONVENENTE.

Parágrafo Quarto: A frequência dos servidores cedidos será atestada por relatório extraído do Sistema de Gestão de Pessoas do CONVENENTE.

Parágrafo Quinto: Caso o CONVENIADO necessite do retorno de um ou mais servidores cedidos, tal fato deverá ser comunicado ao CONVENENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o retorno dos servidores.

CLÁUSULA QUARTA
DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA:

O CONVENIADO, quando possuir Regime Próprio de Previdência Social, será responsável pelo respectivo desconto do servidor cedido ao CONVENENTE, na forma estabelecida em sua legislação, situação em que deverá haver comunicação formal do CONVENIADO ao CONVENENTE, dando ciência da existência de Regime Próprio e da assunção desta obrigação, devendo o CONVENENTE promover o reembolso desses encargos sociais ao CONVENIADO.

Parágrafo Primeiro: Nos casos em que o CONVENIADO não possua Regime Próprio de Previdência Social, estando, portanto, vinculado ao Regime Geral da Previdência Social, aquela deverá prestar à Secretaria de Pagamento de Pessoal do CONVENENTE todas as informações necessárias e úteis para o complemento do recolhimento previdenciário do servidor cedido, como:

remuneração de contribuição atribuída ao cargo efetivo ou emprego público do servidor cedido, alteração da respectiva remuneração e outros dados necessários.

Parágrafo Segundo: Na hipótese prevista no *caput* desta cláusula, o pagamento da remuneração, ocorrendo afastamento do servidor cedido, será de responsabilidade do Regime Próprio de Previdência social do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA
DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas do CONVENENTE decorrentes do presente convênio correrão à conta de seus recursos orçamentários aprovados para o exercício de 2024, PTRES 168021-319096, e seguintes.

Parágrafo Único: As despesas do CONVENIADO decorrentes do presente convênio correrão à conta de seus recursos orçamentários aprovados para o exercício de 2024 e seguintes.

CLÁUSULA SEXTA
DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS:

As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), atentando-se à boa-fé e aos princípios de proteção de dados pessoais elencados no art. 6º dessa Lei: finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação, responsabilização e prestação de contas, observando-se, em especial:

a. Como parte da execução do Contrato, armazenar, coletar, tratar ou, de qualquer outra forma, processar dados pessoais na categoria de Controlador para Operador, no sentido dado pela LGPD. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7°, III), inclusive para eventual compartilhamento (art. 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e a sua utilização ficará limitada às atividades decorrentes da execução contratual ou de obrigações legais, sob pena de incidência das sanções legais e das previstas neste instrumento, além da responsabilização administrativa, civil e criminal, observado o devido processo que assegure a ampla defesa e o contraditório.

b. Adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais repassados em razão da execução contratual, respondendo administrativa e judicialmente, civil e criminalmente em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individuais e/ou coletivos, aos titulares dos dados pessoais utilizados em inobservância à LGPD.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO:

Atuará como responsável pela gestão deste ajuste a Diretora de Gestão de Pessoas do CONVENENTE.

CLÁUSULA OITAVA
DA RESCISÃO:

O presente convênio poderá ser rescindido antes de seu término, devendo, para tanto, ser notificada a outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA
DO FORO:

Fica eleito o Foro da Justiça Federal nesta Capital, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente convênio.

Para constar, e como prova deste ajuste, foi lavrado o presente, que, depois de lido e achado conforme, foi assinado eletronicamente/digitalmente pelas PARTES, com certificado eletrônico e senha pessoal intransferível, por meio do arquivo eletrônico (em extensão .pdf) enviado por correspondência eletrônica, extraindo-se cópias necessárias para documento e controle, fazendo -se publicar no Diário Oficial da União.

Belo Horizonte, 26 de novembro de 2024.

PATRICIA HELENA DOS REIS:30833897
Assinado de forma digital por PATRICIA HELENA DOS REIS:30833897
Dados: 2024.11.26 18:49:56 -03'00'

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA TERCEIRA DA 3ª REGIÃO
Patrícia Helena dos Reis
Diretora-Geral

ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO:08033358653
Assinado de forma digital por ODELMO LEAO CARNEIRO SOBRINHO:08033358653
Dados: 2024.11.26 11:25:02 -03'00'

MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA
Odelmo Leão Carneiro Sobrinho
Prefeito Municipal